

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Terça-feira, 17 de agosto de 2021 • ANO III – EDIÇÃO Nº 529

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.297/2021

De 16 de agosto de 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 225.000,00.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no, no presente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 8 – Secretaria de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência hospitalar e ambulatorial

Programa: 2014 – Saúde de Qualidade

Ação: 125 – Reaparelhamento Secretaria de Saúde

Fonte de Recurso: 4506

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E

MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 225.000,00

TOTAL.....R\$ 225.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior, o excesso de arrecadação na seguinte Fonte de Recurso:

Fonte de Recurso: 4506 – Investimento – Atenção Especializada.....R\$ 225.000,00
TOTAL.....R\$ 225.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 16 de agosto de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.298/2021

De 16 de agosto de 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(o) Caixa Econômica Federal, com a garantia da União,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.

Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

DIRETORA DO DEP. DE ADM. GERAL
NATÁLIA DA SILVA MENTZ



até o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), no âmbito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, destinados à aquisição de máquinas e equipamentos e obras de infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretirável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 16 de agosto de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.299/2021

De 16 de agosto de 2021

INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE CRÉDITO JURO ZERO NO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Crédito Juro Zero General Câmara com os seguintes objetivos:

I – Possibilitar o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda, aos microempreendedores individuais e microempresas, assim classificados de acordo com a legislação em vigor, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados à formalização de seus negócios;

II – Promover a inclusão e acesso a serviços financeiros dos empreendedores locais.

§ 1º Para consecução dos objetivos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, o atendimento no âmbito do Programa Emergencial de Crédito Juro Zero General Câmara será feito pelo agente financeiro ou operador credenciado, preferencialmente, através de relacionamento direto com o empreendedor, no local da atividade econômica, nos termos da Lei Federal nº 13.636/2018, que regulamenta o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

§ 2º O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade de crédito, viabilidade econômica e capacidade de pagamento dos empreendimentos apurados por meio de

levantamento socioeconômico e coleta de dados efetuado junto ao empreendedor e empreendimento, de forma orientada para evitar o endividamento excessivo do público alvo.

§ 3º Poderá ser concedida, através do Programa Emergencial de Crédito Juro Zero General Câmara, uma única operação, conforme valores e prazos de amortização a serem regulamentados.

§ 4º Para consecução do objetivo de que trata o inciso II do caput deste artigo, entende-se por inclusão e acesso a serviços financeiros:

a) O acesso a serviços financeiros através da disponibilização gratuita das contas de pagamentos digitais pelos agentes financeiros ou operador credenciado;

b) A promoção da educação financeira, visando maior nível de conhecimento dos produtos e serviços financeiros e uso de ferramentas digitais;

c) Acesso a crédito em condições adequadas às condições do empreendimento de forma a contribuir para o seu crescimento e viabilização.

Art. 2º Caberá a Prefeitura Municipal de General Câmara estabelecer as condições e formalizar convênios para operacionalização do Programa Emergencial de Crédito Juro Zero General Câmara com os seguintes agentes financeiros ou operadores credenciados:

I – Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da Lei Federal nº 9.790/99;

II – Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);

III – Cooperativas Singulares de Crédito;

IV – Instituições financeiras.

Parágrafo único. O atendimento dos requisitos ao credenciamento para atuação das instituições de que tratam os incisos do caput deste artigo será regulamentado por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, com ênfase aos seguintes fatores:

a) Disponibilidade de atendimento de acordo com a metodologia mencionada nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei;

b) O apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira, educação empreendedora e orientação compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO conforme dispõe a Lei Federal nº 13.636/18;

c) Disponibilização gratuita de contas digitais de pagamento e/ou cartões pré-pagos ao público alvo do Programa, para utilização dos recursos financiados.

Art. 3º Compete a Prefeitura Municipal de General Câmara a condução do processo de credenciamento e formalização com os agentes financeiros ou operadores credenciados das condições para atendimento aos empreendedores locais no âmbito do Programa, nos termos do Decreto de Regulamentação.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal de General Câmara autorizada a participar até o limite global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para viabilização do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 5º As demais disposições acerca da implantação do Programa Emergencial de Crédito Juro Zero de General Câmara serão implementadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 16 de agosto de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 093/2021
De 16 de agosto de 2021

Convoca a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, em conjunto com a presidente do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 24 de agosto de 2021, tendo como tema central: “Assistência Social: direito do povo e dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

Parágrafo único. A conferência de que trata o caput deste artigo será realizada na Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, com início a partir das 13 horas.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 16 de agosto de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

SUELEN DOS PASÇOS REIS
Presidente do CMAS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 094/2021
De 16 de agosto de 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 70.000,00.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e em conformidade ao disposto no Art. 7º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 2.247/2021, de 04 de janeiro de 2021:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no presente exercício financeiro o crédito adicional no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesas Correntes

3.1.90.04.00 CONTRAT. POR TEMPO DETERMINADO 277	R\$	30.000,00
3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – P. CIVIL 276	R\$	30.000,00
SUBTOTAL	R\$	60.000,00

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Despesas Correntes

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. – PJ 226	R\$	10.000,00
SUBTOTAL	R\$	10.000,00

TOTAL	R\$	70.000,00
--------------	------------	------------------

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação, em igual importância, das seguintes dotações:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesas Correntes

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 278	R\$	60.000,00
SUBTOTAL	R\$	60.000,00

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Despesas Correntes

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES 435	R\$	10.000,00
SUBTOTAL	R\$	10.000,00

TOTAL	R\$	70.000,00
--------------	------------	------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 16 de agosto de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021

O Município de General Câmara torna público que realizará dia 27/08/2021 às 09h00min, licitação Processo nº 258/2021 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR VALOR POR ITEM, objeto: **Registro de preços para Aquisição de ambulância tipo A - simples remoção tipo furgão, destinada a Secretaria Municipal de Saúde.** Informações site www.generalcamara.rs.gov.br (51)3655-1399 Ramal 216.

General Câmara/RS, 16 de agosto de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

